



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 042/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua João Leonardelli, nº 155, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95030-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.072.182/0001-06, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 006/2015 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de materiais médicos hospitalares para a Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	ALCOOL 70º	Litro	20	5,45	109,00
10	BOLSA COLETORA PARA URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	Unidade	10	2,50	25,00
11	CABO DE BISTURI Nº 4	Unidade	2	6,00	12,00
16	CONECTOR PARA O2 2M - DESCARTÁVEL	Unidade	100	3,55	355,00
19	EMULADOR (TESTE QUÍMICO PARA AUTOCLAVE, TIRAS)	Unidade	100	4,95	495,00
21	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	Unidade	1	52,00	52,00
23	ESPÉCULO VAGINAL Nº 1 TAMANHO P	Unidade	100	0,90	90,00
24	ESTETOSCÓPIO MODELO DUPLO ADULTO	Unidade	1	130,00	130,00
26	GAZES 8 CAMADAS, 5 DOBRAS 13 FIOS CM² 7,5 CM X 7,5 CM C/ 500	Pacote	100	15,40	1.540,00
30	LÂMINA CIRÚRGICA Nº 23	Unidade	50	0,35	17,50
34	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO G	Caixa	10	19,20	192,00
35	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO M	Caixa	15	19,20	288,00
36	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO P	Caixa	10	19,20	192,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

37	LUVA PROCEDIMENTO TAMANHO EXTRA P	Caixa	10	19,20	192,00
50	SONDA FOLEY SILICONIZADA N° 20 DUAS VIAS	Unidade	10	6,80	68,00
VALOR TOTAL R\$					3757,50

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

Pelo fornecimento do objeto mencionado na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 3.757,50** (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.301.0039.2.046 – Aquisição e Armazenamento de Medicamentos

(0149) 3339030 – Material de Consumo

DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO

Cláusula Quarta:

Os materiais deverão ser entregues no Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- Arcar com as despesas de entrega dos bens licitados na sede do Município de Santa Tereza, inclusive com as despesas de fretes, transporte ou transportadora;
- Cumprir com as entregas em horários de expediente deste Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 13 de abril de 2015.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
